LEI Nº 3263, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

Estabelece obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens patrimoniais pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Assessores, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser apresentada declaração de bens patrimoniais, titulados ou de que tenham posse, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os ocupantes de cargos em comissão ou em função de confiança de entidades da administração direta, indireta e fundacional.

§ 1º A declaração exigida no caput deste artigo deverá ser feita no ato da posse do cargo e no seu término.

§ 2º Cópia da declaração deverá ser encaminhada por intermédio do Prefeito Municipal à Câmara até a primeira reunião ordinária subseqüente à posse.

Art. 2º O não cumprimento ou a prestação de informações falsas do disposto no artigo anterior implicará em crime de responsabilidade e perda do cargo.

Art. 3º Revogas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-094/92
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3893 de 07/11/1992.